



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.015 /

"AUTORIZA O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao reajuste da tabela de vencimentos dos cargos e funções integrantes do Quadro Permanente do pessoal da administração direta da Prefeitura, - aprovado pela Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, com suas alterações posteriores, nas seguintes bases:

- a) 20% (vinte por cento) nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano em curso; e
- b) 60% (sessenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1981.

Parágrafo Único - Os percentuais de reajuste fixados neste artigo incidem sobre os valores dos vencimentos e salários correspondentes ao mês de setembro do corrente ano.

ART. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior se aplica, igualmente, nas mesmas bases:

- I- aos proventos dos funcionários aposentados;
- II- aos vencimentos dos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal, por força da Lei nº 2.720, de 13 de setembro de . . 1978;
- III- aos vencimentos dos cargos criados pela Lei nº 2.154, de 05 de março de 1974; e
- IV- aos salários do pessoal celetista da Prefeitura, inclusive do magistério municipal, obedecido, entretanto, o que a respeito dispuser a legislação federal, quanto ao salário mínimo.

ART. 3º - O reajuste de que trata esta lei será fixado por decreto, do qual fará parte integrante a tabela de vencimentos constantes do Anexo VI da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, com os respectivos valores já atualizados, desprezadas as frações de centavos.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação -

